# LEI MUNICIPAL Nº 1.723, DE 23/03/1992

Cria Conselho Municipal de Defesa Social – COMDES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Social – COMDES.

Art. 2º O COMDES tem por objetivo coordenar as calamidades das enchentes, das erosões, ações junto aos órgãos do Estado e acompanhar os reclamantes do Município.

Art. 3º Os membros do COMDES não serão remunerados.

Art. 4º Os membros do COMDES serão indicados pelas seguintes fontes: 2 (dois) pelo Poder Executivo; 2 (dois) pela Câmara Municipal; 1 (um) pela Associação Comercial; 1 (um) pela Polícia Civil; 1 (um) pela Polícia Militar; 1 (um) pela OAB subseção de Ponte Nova; 1 (um) representante da Imprensa.

Art. 5º Os membros do COMDES, sessenta dias após a criação do órgão elaborarão seu Estatuto.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 23 de março de 1992.

**Antonio Bartholomeu Barbosa**
**Prefeito Municipal**

**Tarcísio de Castro**
**Secretário Municipal de Governo**

- Autor(es): José Rubens Tavares (PMD) / PL nº 03 de 19.03.1992.
- Publicada em: 23/03/1992